



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 370/2024

Itanhaém, 30 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.656, de 30 de novembro de 2024, que **“Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém, estabelece tarifas diferenciadas para pagamento em dinheiro ou cartão de transporte, e isenta os usuários do cartão de transporte do pagamento de tarifa aos domingos e feriados nas condições que especifica”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Recebido em
02/01/25
54065
f



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.656, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém, estabelece tarifas diferenciadas para pagamento em dinheiro ou cartão de transporte, e isenta os usuários do cartão de transporte do pagamento de tarifa aos domingos e feriados nas condições que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelos artigos 86, I, “j” e 120 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, e

CONSIDERANDO que as tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros devem ser fixadas em valores que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mas que também sejam socialmente justos para a população usuária desse serviço, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que o Município de Itanhaém opta pela sistemática de subsídio tarifário, arcando com parte do valor do custo do serviço de transporte coletivo, conforme o § 5º, do art. 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a Lei Municipal nº 4.453, de 11 de dezembro de 2020, que autoriza a concessão de subsídio tarifário para custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, visando garantir a modicidade da tarifa aos usuários;

CONSIDERANDO que desde o último reajuste tarifário, ocorrido em dezembro de 2020, os custos dos insumos do transporte coletivo, tais como combustível, lubrificantes, veículos, pneus, salário do pessoal de operação, etc., sofreram comprovada majoração;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de dezembro de 2020 a novembro de 2024, foi de 28,75% (vinte e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estimular o uso de meio eletrônico (cartão de transporte) para o pagamento da tarifa, visando maior eficiência operacional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Municipal em conceder benefícios tarifários para os usuários do transporte público coletivo de passageiros, especialmente nos finais de semana e feriados,

DECRETA:

Art. 1º As tarifas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém ficam reajustadas, a partir de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro de 2025, passando a vigorar com os seguintes valores:

I - tarifa pública para pagamento com cartão de transporte: R\$ 4,00 (quatro reais);

II - tarifa pública para pagamento em dinheiro: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

Art. 2º Aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros que possuírem e fizerem uso do cartão de transporte, será concedida isenção do pagamento de tarifa aos domingos e feriados, limitada a duas viagens diárias, válida para todas as linhas do sistema de transporte e permitindo a integração.

Parágrafo único. A isenção tarifária de que trata o “caput” deste artigo passará a vigorar a partir de 00h00 (zero) hora do dia 9 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



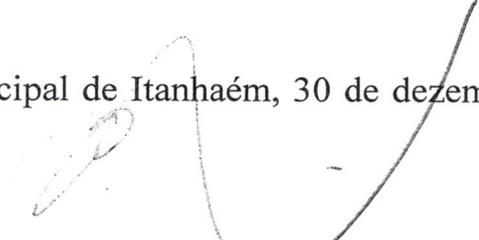
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 30 de dezembro de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.